

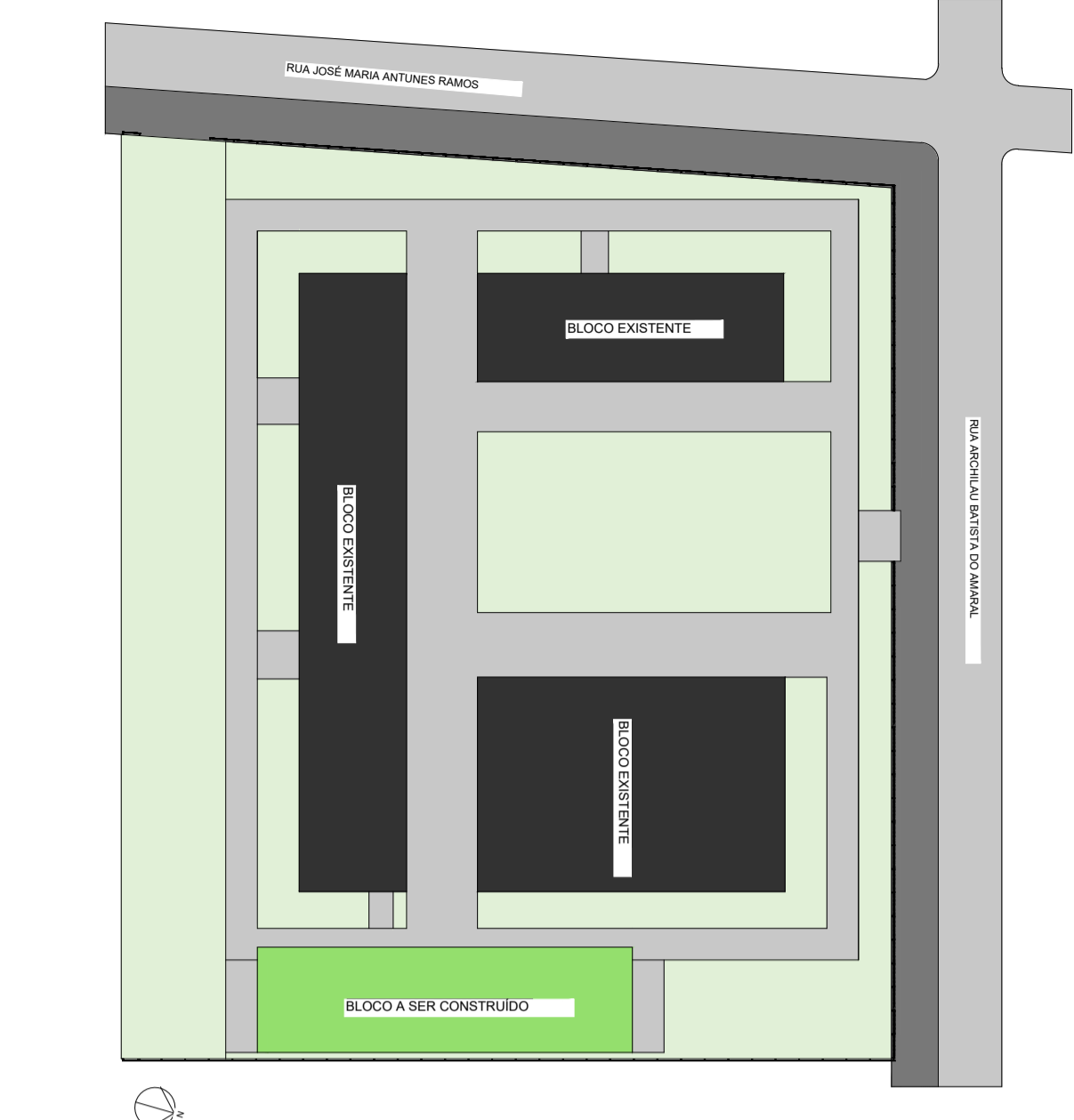


SALAS DE DANÇA - A=247,14m²

ESCALA 1:50

MATERIAIS REVESTIMENTO/ACABAMENTO

TIPO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
PAREDE	1	Reboco + Pintura Acrílica
	2	Cerâmico
PISO	1	Piso em Concreto + Porcelanato
	2	Piso em Concreto + Assoalho em Madeira
TETO	1	Laje rebocada + Pintura
	2	Rebaixo em Gesso



PLANTA - Localização e Situação

SEM ESCALA

LEGENDA				QTD
	EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO - (PQS) - CARGA MÍNIMA 04 kg - C/ SINALIZAÇÃO DE PAREDE - PÓ ABC CAPACIDADE EXTINTOR: 2kg/20B-C			2 un
	LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA COM BATERIA INCORPORADA (BLOCO AUTÔNOMO) Tipo = Led SMD de alta potência (Fluxo luminoso = 100 lumens e 2200 lumens; Autonomia = 3:00 horas; Área de abrangência = 25m²; Potência = 4 W; Iluminamento mínimo de 3lux; H = Aproximadamente 220CM			6 un
	SINALIZAÇÃO DE ABANDONO DE LOCAL - Placa de Saída de Emergência Autônoma 24x18 - 30 LÚMENS, 5 LEDS, 1,5W			3 un

LEGENDA - Caminhamento



ENQUADRAMENTO DE CARGA DE INCÊNDIO IN-003				
OCUPAÇÃO / USO	DIVISÃO	DESCRIÇÃO	DESTINAÇÃO	CARGA DE INCÊNDIO ESPECÍFICA [MJ/m²]
Educacional e cultura física	E-3	Espaço para cultura física	Sala de dança	300

Conforme IN 03, esta edificação enquadra-se em carga de incêndio baixa

DIMENSIONAMENTO DA LOTAÇÃO MÁXIMA IN-009

OCUPAÇÃO / USO	DIVISÃO	DESCRIÇÃO	DESTINAÇÃO	COEFICIENTE DE DENSIDADE POPULACIONAL PARA CÁLCULO DA LOTAÇÃO
Educacional e cultura física	E-3	Espaço para cultura física	Sala de dança	1 pessoa/2 m² = 247,14m² = 123 p

CÁLCULO DE SAÍDAS DE EMERGÊNCIA: IN-009

- Espaço para cultura física (E-3): 1 pessoa / 2m² de área
Área = 247,14m² / 2 = 123 Pessoas
nº de pessoas = 123 Pessoas

- Capacidade nos corredores e circulação
N=P/Ca
N=123/100
N=1,23 UNID. (Larg. = 1,23 x 0,55 => Larg. mín. = 0,6765m)
- Capacidade nas portas
N=P/Ca
N=123/100
N=1,23 UNID. (Larg. = 1,23 x 0,55 => Larg. mín. = 0,6765m)

Art. 6º Esta IN aplica-se, no que couber, às edificações tombadas pelo patrimônio histórico e cultural.

§ 1º Os processos de regularização das edificações do caput deste artigo devem ser previamente autorizados pelos órgãos responsáveis pelo tombamento, mediante apresentação de ofício ou documentação similar declarando a ciência das alterações pretendidas no imóvel e bem como informando o nível de tombamento quando aplicável.
§ 2º Quando da tramitação do Relatório Preventivo Contra Incêndio (RPCI), a solicitação de vistoria de habite-se ficará condicionada à apresentação do documento comprobatório mencionado no parágrafo anterior

Após a obra, o responsável pelo imóvel ou executor deve informar a data de início via e-SCI e solicitar a vistoria para o habite-se e funcionamento assim que for concluída a execução dos SMSCI.

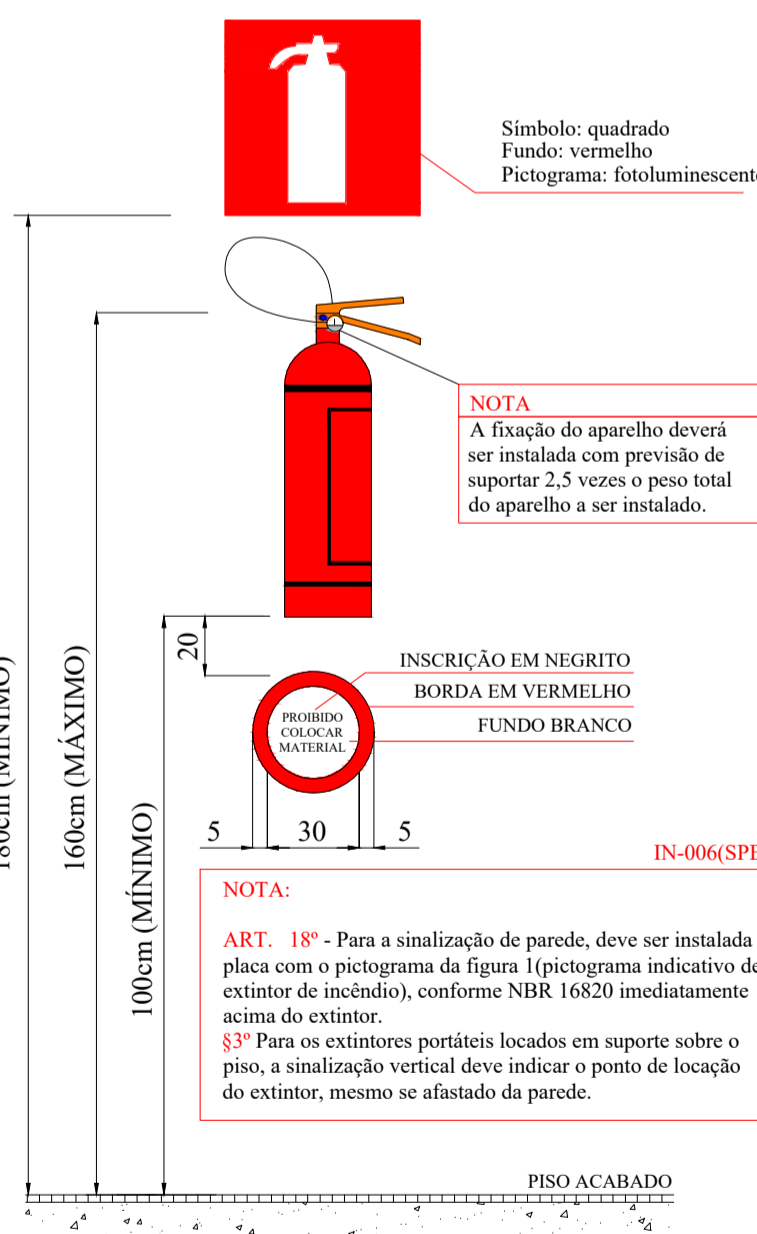
<p>PREFEITURA DE LAGES</p>	<p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES SANTA CATARINA</p> <p>CNPJ 82.777.301/0001-90</p> <p>RUA BENJAMIM CONSTANT - Nº 13</p> <p>BAIRRO CENTRO CEP 88501-900</p> <p>FONE (49) 3019-7400</p>	<p>SEPLAM</p> <p>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA</p> <p>RUA: ARISTILIANO RAMOS, Nº 100, BAIRRO: CENTRO</p> <p>CEP 88502-050, FONE (49) 3019-7548</p>
----------------------------	--	--

<p>SECRETÁRIO: MALEK RAU DABBIOUS CAU-SC: AS52284-8</p> <p>DIRETOR: JESSICA CORSO CAU-SC: A119066-0</p> <p>PROJETO: NILSON WESTPHAL JUNIOR CREA-SC: 166.077-1</p> <p>DESENHO: NILSON WESTPHAL JUNIOR CREA-SC: 166.077-1</p>	<p>DE ACORDO RESPONSÁVEL MUNICÍPIO</p> <p>DE ACORDO RESPONSÁVEL TÉCNICO</p>
---	---

<p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES</p> <p>CNPJ 82.777.301/0001-90</p>	<p>NILSON WESTPHAL JUNIOR</p> <p>ENGENHEIRO CIVIL - CREA/SC 166.077-1</p>
--	---

<p>OBRA: SALAS DE DANÇA E APOIO - CENTRO CULTURAL</p> <p>ENDEREÇO: RUA ARCHILAU BATISTA DO AMARAL, 475 - UNIVERSITÁRIO, LAGES - SC, 88511-100</p> <p>DESCRIÇÃO: PROJETO PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO: BI,SPE,SIE,IEL,SE,SAL</p>	<p>NAME: PPCI</p> <p>PRANCHA: 01/01</p> <p>PRANCHA A1</p>
---	---

<p>DATA: 22/12/2025</p> <p>ESCALA: INDICADAS</p> <p>ÁREA TOTAL: 247,14m²</p>	<p>PRANCHA: 01/01</p> <p>PRANCHA A1</p>
--	---



DETALHE DO EXTINTOR DE INCÊNDIO COM SINALIZAÇÃO EM PAREDE

S/esc.

IN-013(SAL)

NOTA:

ART. 10º - Recintos sem aclaramento natural ou artificial suficiente para permitir acúmulo de energia no elemento fotoluminescente das sinalizações de saída devem utilizar placa luminosa.

Parágrafo único. Deve-se observar o previsto na Tabela 1 - Anexo A, quanto à fotoluminescência mínima a ser atendida.

-> Os locais onde serão instaladas SAL fotoluminescentes terão aclaramento natural ou artificial suficiente para permitir acúmulo de energia no elemento fotoluminescente das sinalizações de saída.

ART. 18º - A SAL deve assinalar todas as mudanças de direção, saídas, obstáculos, acessos a escadas e rampas, entre outros, de tal forma que em cada ponto de SAL seja possível visualizar o ponto seguinte.

ART. 28º - Toda a sinalização básica e complementar deve atender os requisitos e métodos de ensaios estabelecidos na NBR 16.820, quais sejam: resistência a chamas, resistência à limpeza, resistência à névoa salina, resistência ao intemperismo, fotoluminescência, resistência à abrasão, resistência ao escorregamento, adesão e aderência

IN-6(SPE)

NOTA:

ART. 11º - Os extintores devem ser instalados em locais acessíveis e disponíveis para o emprego imediato em princípios de incêndio, colocados da seguinte forma:

I - se alocados em paredes ou divisórias, sua alça de transporte deve ficar, no máximo, 1,60 m acima do piso acabado;

II - se alocados sobre o piso, devem estar em suporte apropriado;

ART. 16º - Os extintores de incêndio devem estar localizados:

I - na circulação e em área comum;

II - onde a probabilidade do fogo bloquear o acesso do extintor seja a menor possível; e

III - onde houver boa visibilidade e fácil acesso.

Parágrafo único. Deve ser previsto um extintor localizado até 5 m da entrada principal da edificação.

ART. 17º - É proibido:

I - depósito de materiais abaixo ou acima dos extintores; e

II - extintor de incêndio localizado nas escadas, rampas, antecâmaras e seus patamares.

VISTORIAS

- Nos processos de vistorias para funcionamento ou habite-se são motivos para indeferimento qualquer uma das seguintes alterações nos extintores:

I - depressurização;

II - lacre rompido;

III - recipiente com corrosão ou deformação;

IV - componentes externos (mangueira, difusor, alça de transporte, etc.) danificados;

V - etiqueta de instrução ilegível ou ausente; ou

VI - teste hidrostático vencido.

IN-013(SAL)

NOTA:

ART. 21º - As placas de SAL devem possuir as dimensões mínimas e distâncias de visualização que atendam o previsto na Tabela 1 - Anexo A.

§ 1º - A critério do responsável técnico, podem ser adotadas diferentes dimensões de sinalização, sendo observada a seguinte relação:

A > L² / 2000

(0,25m x 0,16m) > L² / 2000

8,94m > L

Placa 25x16 = 8,94m de distância máxima de visualização

IN-019(TEL)

NOTA:

DOCUMENTAÇÃO

Análise de PPCI

ART. 17º - No PPCI apresentado ao CBMSC, é obrigatória a inclusão de uma "Nota" que certifique o cumprimento desta IN.

-> O projeto segue as exigências e atende a atendimento dos requisitos normativos estabelecidos pela IN 019.

Vistoria de Funcionamento

ART. 19º - É obrigatória a realização de manutenções e/ou reformas nas instalações elétricas de baixa tensão dos imóveis classificados como risco III ou superior, sendo necessário apresentar as respectivas DRTs, de acordo com a seguinte periodicidade:

-> Este imóvel é classificado como risco II, neste caso não é necessário se adequar a este artigo.



Detalhe SAL - SINALIZAÇÃO

s/esc.

- (1) A sinalização para abandono de local está instalada de modo a assinalar todas as mudanças.
- (2) Em ambientes com aclaramento natural ou artificial suficiente para acúmulo de energia serão utilizadas placas fotoluminescentes.
- (3) A sinalização luminosa é alimentada por acumuladores de energia, neste caso central de baterias, que funcionarão automaticamente quando houver falta de energia convencional durante no mínimo 1h.

QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES:

- Autonomia mínima do sistema: 1 hora
 - Tempo máximo de comutação: 2 segundos
 - Tensão de Alimentação: 220 Volts CA
 - Tensão inferior a 30 Vcc
 - Nível máx. de iluminação: 3 lux
- LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA:**
- Temperatura de resistência ao fogo/tempo = 70 graus / 1 hora
- LAMPADA:**
- Tipo: (30 LEDs)
 - Potência: (4 watts)
- CONDUTORES E ELETRODUTOS**
- Os condutores e suas derivações devem ser do tipo não propagante de chama e sempre serem embutidos em eletrodutos rígidos. No caso de instalação aparente, devem ser metálicos.
 - Não podem ser usados para outros fins, salvo para instalações de outros sistemas de segurança.
 - Bitola mínima dos condutores = 1,5mm²

DETALHE DA LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA (BLOCO AUTÔNOMO SIMPLES)

s/esc.

IN-028(BI)

NOTA:

ART. 16º - No dimensionamento da quantidade de brigadistas orgânicos (voluntários), deve-se considerar a população fixa total do imóvel dividido-a em Grupos de População Fixa (GPF) conforme estipulado na tabela 3 do anexo A

§ 1º - A composição da brigada de incêndio deve levar em consideração a participação de pessoas de todos os setores.

§ 2º - Quando houver exigência de brigadista orgânico, o número mínimo a ser implementado será de 03 (três) brigadistas orgânicos, independente do previsto no caput deste artigo.

ART. 18º - O cálculo da quantidade de brigadistas particulares é determinado em função da área da edificação e sua altura, dependendo do tipo de ocupação e do seu grau de risco, conforme as Tabelas 1 e 2 do anexo A.

-> O presente bloco não apresenta ocupação para se enquadrar na necessidade de brigadistas particulares, não havendo necessidade de brigadistas particulares. A população fixa, compreende aproximadamente 5 pessoas (funcionários), se tornando isenta de Brigada de Incêndio conforme Tabela 3 da IN-28.

IN-008

INSTALAÇÕES DE GÁS COMBUSTÍVEL:
A EDIFICAÇÃO NÃO FARÁ USO DE GLP

IN-011(SIE)

NOTA:

ART. 8º - O SIE deve ter autonomia mínima de 3 horas para as seguintes ocupações e locais:

I - edificações com altura superior a 60 metros;

II - divisões H-2 e H-3 com área superior a 1.500 m²; ou

III - divisões F-6 e F-11 e eventos temporários em locais fechados com lotação acima de 1.000 pessoas.

§ 1º - Para as demais ocupações e locais o SIE deve ter autonomia mínima de 1 hora.

IN-001 - PARTE 01

ART. 9º - Deve-se garantir um nível mínimo de iluminação de:

I - 3 lux em locais planos (corredores, halls, áreas de refúgio, salas, etc.); e

II - 5 lux em:

a) locais com destivel (escadas, rampas ou passagens com obstáculos); ou

b) divisões F-6 e F-11 (reunião de público).

IN-009(SE)

NOTA:

Art. 7º - As rotas de saída devem:

I - permitir o escoamento fácil dos ocupantes da edificação;

II - permanecer desobstruídas, livres de quaisquer obstáculos;

III - possuir largura mínima dimensionada conforme esta IN;

IV - ter iluminação de emergência, conforme IN 11;

V - ser sinalizada com indicação clara do sentido de saída, conforme IN 13;

VI - atender ao controle de materiais de acabamento e de revestimento, conforme IN 18; e

VII - possuir altura livre mínima de 2,10 m nos acessos, escadas e rotas de fuga.

Art. 38º - As portas devem ser do tipo "de abrir" com sentido de abertura igual ao do fluxo de saída:

I - nas escadas de emergência e antecâmaras; e

II - nas rotas de saída dos locais ou ambientes com lotação superior a 100 pessoas para as ocupações do grupo F e 200 pessoas para as demais ocupações.

§ 1º - A exigência do caput deste artigo não se aplica aos locais onde as portas permanecem abertas durante todo horário de funcionamento do estabelecimento, como lojas, por exemplo.

-> Lotação <200 pessoas, portas podem abrir para dentro

IN-11 / IN-13

Art. 45º - Todos os terraços e sacadas de uso comum, as arquibancadas, os auditórios, as escadas de emergência, rampas, corredores, mezaninos e patamares devem ser protegidos por guarda-corpo, sempre que houver desnível superior a 60 cm e risco de queda de nível.

Art. 46º - O guarda-corpo deve satisfazer as seguintes condições:

I - ser composto por uma barreira física de proteção vertical para evitar a queda de nível;

II - quando for constituído por elementos vazados, deve impedir a passagem de uma esfera com 11 cm de diâmetro nas aberturas (ver figura 4);

III - quando de vidro, deverá ser composto por vidro de segurança conforme NBR 14718 e 7199;

IV - deve ser projetado de forma a resistir aos esforços estáticos horizontais e verticais e suportar os impactos estabelecidos na NBR 14718; e

V - não pode ser constituído por elementos que possibilitem a escalada por crianças, tais como: longarinas, grades, barras horizontais, etc.

IN-028(BI)

ISENÇÃO DO SIE - Sistema de Iluminação de Emergência (IN 11)

ART 5º - Fica isenta a instalação do SIE para:

II - ambientes internos que atendam cumulativamente as seguintes características:

a) área de até 200 m²;

b) caminhamento máximo de 20 m até a porta de acesso para a circulação comum do pavimento ou até a saída para área externa do imóvel; e

c) que não se caracterizem como circulação comum do pavimento, quando este não for o térreo; e

d) com no máximo dois ambientes internos que antecedam a circulação comum do pavimento ou à saída para área externa do imóvel, podendo ser desconsiderados na contagem os ambientes previstos no inciso II deste artigo.

III - ambientes com acesso único e área inferior a 8 m², a exemplo de banheiros individuais

IN-028(BI)

ISENÇÃO DO SAL - Sistema para abandono de Local (IN 13)

ART 5º - Fica isenta a instalação do SAL para:

II - blocos ou ambientes internos que atendam cumulativamente as seguintes características:

a) área de até 200 m²;

b) caminhamento máximo de 20 m até a porta de acesso para a circulação comum do pavimento ou até a saída para área externa do imóvel; e

c) que não se caracterizem como circulação comum do pavimento, quando este não for o térreo; e

d) com no máximo dois ambientes internos que antecedam a circulação comum do pavimento ou à saída para área externa do imóvel, podendo ser desconsiderados na contagem os ambientes previstos no inciso II deste artigo.

III - ambientes com acesso único e área inferior a 8 m², a exemplo de banheiros individuais

§ 3º O disposto nestes artigos não se aplica às divisões F-6 e F-11.